



LEI ORDINÁRIA Nº 212

de 01 de outubro de 1958

Autoriza o Poder Executivo a construir 4 prédios escolares no Distrito de Paiaguás.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir 4 (quatro) prédios escolares, destinados a Escolas Rurais, Distrito de Paiaguás, com a seguinte distribuição: sede do Distrito, região do Cedro, Colônia Bracinho e Colônia São Domingos.

Art. 2º..

A determinação exata do local onde deverão ser construídos os prédios, em cada região, será indicada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito, composta de 3 (tres) membros, sendo um funcionário da Prefeitura, um Vereador e um morador do Distrito de Paiaguás.

Art. 3º..

Os prédios de que trata o artigo 1º deverão ser construídos de acordo com a planta que acompanha a presente Lei.

Art. 4º..

As despesas para atender a execução da presente Lei correrão pela verba 404.8.89.4. - Despesas Diversas, do Orçamento vigente, no montante de Cr\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único .

Verificada a insuficiência de recursos, fica o Prefeito autorizado a lançar mão da quantia necessária e solicitar à Câmara o respectivo crédito suplementar.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 1 de outubro de 1958.

Athayde Nery de Freitas **Presidente**

Lei Ordinária Nº 212/1958 - 01 de outubro de 1958

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em